

**001 - Prova Objetiva**

---

**Concurso - Procurador Jurídico**

**Questão:** 2 **Versão:** 1

**Justificativa:**

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
27/05/2026

001 - Prova Objetiva

---

A questão busca do candidato o conhecimento acerca do instituto da ADPF à luz da CF e jurisprudência do STF.

A única alternativa correta é aquela assim redigida: “A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a utilização da ADPF para o questionamento de atos do Poder Público, tanto de natureza normativa quanto de natureza administrativa ou judicial, desde que aptos a causar lesão ou ameaça a preceito fundamental.”

Fundamento: a ADPF possui espectro amplo. O STF consolidou o entendimento de que a subsidiariedade não pode inviabilizar o acesso à jurisdição constitucional. Precedentes fundamentais: ADPF 33 (Rel. Min. Gilmar Mendes) e ADPF 45 (Rel. Min. Celso de Mello), esta última tratando da possibilidade de ADPF para garantir o mínimo existencial.

As demais alternativas estão todas incorretas, conforme fundamentação abaixo:

*“A ADPF possui natureza de ação subsidiária, de modo que será extinta sem julgamento de mérito caso exista, no ordenamento jurídico, outros meios ordinários disponíveis para a tutela do preceito fundamental violado, ainda que não se mostrem aptos a solver a controvérsia de forma ampla, geral e imediata.”*

Incorreta. O STF mitigou o caráter de subsidiariedade da ADPF (art. 4º, § 1º, Lei 9.882/99). O requisito não impede o uso quando os meios ordinários não se mostram aptos a solver a controvérsia de forma ampla, geral e imediata. Precedentes: ADPF 33 (Rel. Min. Gilmar Mendes) e ADPF 101 (Rel. Min. Cármen Lúcia).

*“O Supremo Tribunal Federal, em sua jurisprudência consolidada, firmou o entendimento de que não é possível o ajuizamento de ADPF tendo por objeto atos de caráter normativo ou não normativos oriundos do poder público municipal.”*

Incorreta. É cabível ADPF contra lei ou ato normativo municipal quando o parâmetro de controle for um preceito fundamental da Constituição Federal. Precedentes: ADPF 296 (Rel. Min. Gilmar Mendes) e ADPF 190 (Rel. Min. Menezes Direito).

*“A decisão proferida pelo STF em sede de ADPF, embora possua eficácia erga omnes e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública, não vincula o Poder Legislativo no exercício de sua atividade típica de elaboração legislativa, tampouco na atividade de controle externo.”*

Incorreta. O efeito vinculante das decisões definitivas de mérito atinge o Poder Judiciário, o Poder Executivo e, igualmente, o Poder Legislativo, este último especialmente em suas atividades administrativas e de controle.

001 - Prova Objetiva

---

Fundamentação: Art. 10 da Lei 9.882/99 e jurisprudência pacífica (ex: ADPF 347, Rel. Min. Marco Aurélio, sobre o Estado de Coisas Inconstitucional).

*"Da decisão do Relator que indeferir liminarmente a petição inicial no âmbito da ADPF, por entender manifestamente incabível a medida ou por ausência de preenchimento dos requisitos legais, não cabe qualquer recurso, tendo em vista o caráter monocrático da decisão e a inexistência de previsão legal."*

Incorreta. A decisão que indefere a inicial é recorrível. Nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei 9.882/1999, contra a decisão liminar do relator cabe o recurso de agravo regimental para o Plenário do Supremo Tribunal Federal, dispositivo aplicado reiteradamente em diversos processos, como nas decisões proferidas em agravo regimental na ADPF 523.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

**001 - Prova Objetiva**

---

**Concurso - Procurador Jurídico**

**Questão:** 3 **Versão:** 1

**Justificativa:**

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
27/05/2026

001 - Prova Objetiva

---

A questão busca do candidato o conhecimento acerca da organização político-administrativa da Federação à luz da CF e jurisprudência do STF.

A única alternativa correta é aquela assim redigida: *“A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios devem ocorrer no período determinado por lei complementar federal, devendo o processo legislativo ser instruído com a realização de plebiscito, consulta à população local e apresentação de estudos de viabilidade municipal, sendo a referida lei complementar federal condição indispensável para a validade do ato.”*

Fundamento: de acordo com o art. 18, § 4º, da CF, a criação de Municípios exige lei estadual editada dentro do período estabelecido por lei complementar federal, além da realização de plebiscito e da apresentação de Estudo de Viabilidade Municipal.

Todas as demais alternativas estão incorretas, vejamos:

*“A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios far-se-ão por lei estadual, observada a legislação federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos estudos de viabilidade municipal, sendo facultada a consulta prévia aos legislativos municipais envolvidos.”*

Incorreta. O art. 18, § 4º, da CF exige que a criação de Municípios ocorra por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, observando os requisitos de plebiscito e Estudos de Viabilidade Municipal. A norma constitucional não dispensa o procedimento de lei complementar federal.

*“Os Estados podem criar regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, mediante autorização de lei complementar federal, com vistas a integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.”*

Incorreta. A criação de regiões metropolitanas exige lei complementar estadual (art. 25, § 3º, da CF) e não federal como constou na afirmativa.

*“A criação de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões pelos Estados deve ser precedida de ampla consulta às populações interessadas, mediante plebiscito, uma vez que a integração de municípios em tais estruturas configura alteração territorial que impacta diretamente a autonomia municipal garantida pelo pacto federativo.”*

Incorreta. A instituição de regiões metropolitanas não exige plebiscito das populações locais. O plebiscito é requisito constitucional específico para a criação, fusão e desmembramento de Municípios (art. 18, § 4º), não se aplicando à criação de regiões metropolitanas.

001 - Prova Objetiva

---

*“A instituição de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, por se tratar de matéria de organização administrativa estadual, autoriza os Estados a restringirem a autonomia dos Municípios nelas incluídos, inclusive no que tange ao planejamento do uso do solo urbano e ao exercício do poder de polícia administrativa sobre serviços locais de interesse estritamente municipal.”*

Incorreta. O STF, no julgamento da ADI 1842, fixou que a criação de regiões metropolitanas não pode esvaziar a autonomia municipal. Os Estados não podem usurpar competências municipais (como o planejamento do uso do solo urbano local) sob o pretexto de gestão metropolitana; a governança deve ser interfederativa e respeitar a autonomia de cada ente (art. 18 e art. 30, VIII, da CF/88).

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

**001 - Prova Objetiva**

---

**Concurso - Procurador Jurídico**

**Questão:** 4 **Versão:** 1

**Justificativa:**

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
27/05/2026

001 - Prova Objetiva

---

A questão busca do candidato o conhecimento da disciplina do Poder Legislativo na CF.

A única alternativa correta é aquela assim redigida: *"As Emendas à Constituição não podem ser objeto de medida provisória, nem podem ter por objeto matéria que atente contra a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais, constituindo tais vedações os chamados limites materiais explícitos ao poder constituinte derivado reformador."*

Fundamento: descreve com precisão as cláusulas pétreas (art. 60, § 4º, CF), que são os limites materiais ao poder constituinte derivado. Além disso, é entendimento pacificado que Emendas à Constituição não podem ser veiculadas por medida provisória (art. 62, § 1º, III, CF). As Emendas à Constituição (EC) estão sujeitas a limites formais e materiais. É vedada a edição de EC por meio de Medida Provisória (MP) (CF, art. 62, § 1º, I, "a"). Os impedimentos quanto à matéria (forma federativa de Estado, voto, separação dos Poderes e direitos e garantias individuais) são as chamadas cláusulas pétreas (CF, art. 60, § 4º), que efetivamente configuram os limites materiais explícitos ao poder constituinte derivado reformador.

Todas as demais alternativas estão incorretas, vejamos:

*"No âmbito federal, a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição, sendo vedada a iniciativa popular em matérias de índole tributária ou orçamentária."*

Incorreta. A iniciativa popular federal (art. 61, § 2º, CF) exige subscrição de, no mínimo, 1% do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de 0,3% dos eleitores de cada um deles. Não há vedação constitucional expressa à iniciativa popular em matéria tributária ou orçamentária.

*"A medida provisória, embora tenha força de lei e eficácia imediata, não pode dispor sobre matéria reservada à lei complementar, nem sobre matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional, e, caso não seja apreciada em até sessenta dias, contados de sua publicação, será automaticamente prorrogada por igual período, caducando se não for convertida em lei no prazo final."*

Incorreta. Embora a MP não possa dispor sobre matéria reservada à lei complementar ou de competência exclusiva do Congresso Nacional (CF, art. 62, § 1º, I, "c" e "d"), o prazo para apreciação que acarreta a prorrogação e a entrada em regime de urgência está incorreto. Isso porque, a medida provisória possui

001 - Prova Objetiva

---

prazo de sessenta dias, prorrogável uma única vez por igual período (total de 120 dias), e não prorrogação automática sucessiva. Além disso, a vedação quanto à matéria reservada à lei complementar consta no art. 62, § 1º, III, da CF. Ademais, se não for apreciada em até 45 dias de sua publicação, entrará em regime de urgência, sobrestando todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando (CF, art. 62, § 3º e § 6º). A alternativa não distinguiu esse prazo de 45 dias para a entrada no regime de urgência.

*"O projeto de lei aprovado pelo Legislativo, será enviado ao Chefe do Executivo que, caso discorde do texto por considerá-lo inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá exercer o veto, que, nesse caso, deverá ser total, sendo vedado o veto parcial de acordo com a regra do conglobamento, salvo se o projeto de lei for de natureza orçamentária."*

Incorreta. O veto pode ser parcial, conforme o art. 66, § 2º, da CF, mas o veto parcial somente abrange texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

*"O processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções, não estando incluídos nesse escopo as leis delegadas e as medidas provisórias, já que são atos editados pelo Poder Executivo."*

Incorreta: Em desacordo com o art. 59 da CF. O processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Constituição; leis complementares; leis ordinárias; leis delegadas; medidas provisórias; decretos legislativos; e resoluções.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

**001 - Prova Objetiva**

---

**Concurso - Procurador Jurídico**

**Questão:** 5 **Versão:** 1

**Justificativa:**

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
27/05/2026

001 - Prova Objetiva

---

A questão busca do candidato o conhecimento acerca do sistema de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial exercido pelo Poder Legislativo à luz da CF.

A única alternativa correta é aquela assim redigida: *“Compete ao Tribunal de Contas da União julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, sendo certo que as decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.”*

Fundamento: Fundamento: de acordo com o art. 71, II, da CF, cabe ao TCU julgar as contas dos administradores. Além disso, o § 3º do mesmo artigo estabelece que as decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo. Por certo que, por não se tratar de um órgão do Poder Judiciário, esse título executivo é de natureza extrajudicial, sendo despendida essa informação para a compreensão da afirmativa.

Todas as demais alternativas estão incorretas, vejamos:

*“Os Tribunais de Contas, na qualidade de órgãos auxiliares do Poder Legislativo, possuem competência constitucional para sustar, diretamente e por ato próprio, a execução de contratos administrativos que apresentarem irregularidades graves, independentemente de comunicação prévia ou autorização do Poder Legislativo.”*

Incorreta. Nos termos do art. 71, § 1º, da CF/88, ao Tribunal de Contas compete sustar a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal. No caso de contratos, o ato de sustação é adotado diretamente pelo Tribunal, que comunica ao Congresso Nacional para que este decida a respeito.

*“O controle externo, a cargo do Poder Legislativo, será exercido pelo Tribunal de Contas vinculado, ao qual compete julgar as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo.”*

Incorreta. Em desacordo com o art. 71, inciso I da CF. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento.

*“O Ministério Público de Contas, que atua junto aos Tribunais de Contas, possui quadro de pessoal próprio, estrutura e garantias funcionais equivalentes às do Ministério Público comum, sendo o seu chefe nomeado pelo Governador, a partir de lista tríplice enviada pelo Tribunal de Contas.”*

001 - Prova Objetiva

---

Incorreta. A Constituição não exige a nomeação do Procurador-Geral do MPC por lista tríplice enviada pelo Tribunal de Contas. A estrutura e independência do MPC são garantidas pela CF/88 e legislação específica, mas o processo de escolha de seu chefe não segue a regra de lista tríplice imposta pelo Tribunal.

*“Observada a regra da simetria constitucional, a composição dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, onde houver, deve observar a mesma composição do Tribunal de Contas da União, que é integrado por nove Ministros, dentre brasileiros natos, com mais de vinte e um e menos de sessenta e cinco anos de idade, idoneidade moral e reputação ilibada, além de notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos ou financeiros ou de administração pública.”*

Incorreta. O art. 73 da CF/88 exige expressamente que os Ministros do TCU possuam mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade. Não há exigência de ser brasileiro nato e não há obrigatoriedade de simetria para os Tribunais de Contas dos Estados.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

**001 - Prova Objetiva**

---

**Concurso - Procurador Jurídico**

**Questão:** 9 **Versão:** 1

**Justificativa:**

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
27/05/2026

001 - Prova Objetiva

---

O recurso apresentado tem, como único fundamento, a alegação de que a Lei nº 13.848/2019 não estaria contida no edital.

Anoto que consta expressamente no edital o assunto "Agências reguladoras", página nº 48 do edital.

Constando o assunto "agências reguladoras" no edital, logicamente, a lei que trata do referido assunto também está contida no edital. Nesse sentido é o entendimento da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"Embora seja certo que, em concursos públicos, não se possa cobrar dos candidatos conhecimentos jurídicos específicos que não tenham sido previstos no edital, **deve-se reconhecer que a ausência de menção editalícia expressa a determinada lei não pode impedir a formulação de questão, quando da análise do conteúdo programático ficar comprovado que o conhecimento dessa legislação é inerente à matéria prevista no edital**". (STJ - AgRg no REsp 1219934/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/02/2011, DJe 25/02/2011 – grifos nossos!)

No mesmo sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

**"Havendo previsão de um determinado tema, cumpre ao candidato estudar e procurar conhecer, de forma global, todos os elementos que possam eventualmente ser exigidos nas provas, o que decerto envolverá o conhecimento dos atos normativos e casos julgados paradigmáticos que sejam pertinentes, mas a isto não se resumirá. Portanto, não é necessária a previsão exaustiva, no edital, das normas e dos casos julgados que poderão ser referidos nas questões do certame"**. 3. In casu, restou demonstrado nos autos que cada uma das questões impugnadas se ajustava ao conteúdo programático previsto no edital do concurso e que os conhecimentos necessários para que se assinalassem as respostas corretas eram acessíveis em ampla bibliografia, afastando-se a possibilidade de anulação em juízo". (STF - MS 30860, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 28/08/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-217 DIVULG 05-11-2012 PUBLIC 06-11-2012 – grifos nossos!)

Por último, e também importante, consta do Edital, na mesma linha do apresentado acima: ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO Toda legislação e jurisprudência devem ser consideradas com as alterações e atualizações vigentes até a data da publicação do Edital de Abertura de Inscrições. Legislação ou decisões com entrada em vigor após a publicação do Edital de Abertura de Inscrições poderão ser utilizadas, quando supervenientes ou complementares a algum tópico já previsto ou indispensável à avaliação para o cargo. **Todos os temas englobam também a legislação que lhes é pertinente, ainda que não expressa no conteúdo programático.** (grifo nosso)

Assim, a banca manifesta-se pela improcedência do recurso.

**001 - Prova Objetiva**

---

**Concurso - Procurador Jurídico**

**Questão:** 10 **Versão:** 1

**Justificativa:**

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
27/05/2026

001 - Prova Objetiva

---

Primeiramente, segue uma análise da questão e de todas as alternativas, com fundamento no dispositivo abaixo transcrito da lei nº 13.303/2016:

Art. 11. A empresa pública não poderá:

I - lançar debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações;

II - emitir partes beneficiárias.

Questão 10.

Acerca da possibilidade de lançamento de debêntures conversíveis em ações e emissão de partes beneficiárias, é correto afirmar que

(A) são vedadas a todas as empresas estatais.

INCORRETA - a vedação ocorre apenas às empresas públicas e não às sociedades de economia mista.

(B) são permitidas a todas as empresas estatais.

INCORRETA - as empresas públicas são proibidas de lançar debêntures e partes beneficiárias.

(C) são vedadas apenas às empresas públicas.

CORRETA - decorre da literalidade do art. 11 da Lei nº 13.303/2016.

(D) são vedadas apenas às sociedades de economia mista.

INCORRETA - a vedação ocorre apenas às empresas públicas e não às sociedades de economia mista.

(E) apenas a emissão de debêntures conversíveis em ações é vedada em relação às empresas estatais.

INCORRETA - as empresas públicas são proibidas de lançar debêntures e partes beneficiárias.

001 - Prova Objetiva

---

Em complemento, anoto que a Lei nº 6.404/1976, art. 47, parágrafo único, veda às empresas abertas a emissão de partes beneficiárias. As sociedades de economia mista podem ter o capital fechado, conforme expressamente prevê a Lei nº 13.303/2016:

Art. 7º Aplicam-se a todas as empresas públicas, as sociedades de economia mista de capital fechado e as suas subsidiárias as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão (g.n!).

Não há na Lei nº 6.404/1976 a vedação às sociedades de economia mista fechados de emitirem partes beneficiárias.

Sobre a possibilidade de sociedades de economia mista emitirem debêntures conversíveis em ações, além da inexistência de vedação legal pode-se citar a expressa permissão dada pelo Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994:

Art. 1º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, controladas direta ou indiretamente pela União, somente poderão realizar os atos de natureza societária de que trata o presente decreto, mediante decisão de assembléia geral de acionistas, especialmente convocada para deliberar sobre as seguintes matérias:

I - alienar, no todo ou em parte, ações do seu capital social ou de suas controladas; proceder à abertura de seu capital; aumentar seu capital social por subscrição de novas ações; renunciar a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; emitir debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, se em tesouraria; vender debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emitir quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

Assim, a banca manifesta-se pela improcedência do recurso.

001 - Prova Objetiva

---

Concurso - Procurador Jurídico

**Questão:** 11 **Versão:** 1

**Justificativa:**

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
27/05/2026

001 - Prova Objetiva

---

Primeiramente, segue uma análise da questão e de todas as alternativas,

A União, Estado e Municípios naquele inseridos, após prévia subscrição de protocolo de intenções, estão elaborando a minuta do contrato de consórcio público. Dentre as cláusulas constantes da minuta, destacam-se: i) Cláusula Primeira: prevê contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público; ii) Cláusula Segunda: prevê a doação de bens imóveis operados por força de gestão associada de serviços públicos; iii) Cláusula Terceira: prevê cessões de direitos por força de gestão associada de serviços públicos. A partir do que dispõe a Lei nº 11.107/2005, é correto afirmar que

(A) a Cláusula Primeira é nula.

CORRETA - art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.107/2005.

(B) as Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira são permitidas.

INCORRETA - cláusula primeira é nula, conforme art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.107/2005.

(C) as Cláusulas Primeira, Segunda e Terceira são vedadas.

Incorreta – as cláusulas segunda e terceira são permitidas - art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.107/2005.

(D) somente as Cláusulas Segunda e Terceiras são nulas.

Incorreta – as cláusulas segunda e terceira são permitidas - art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.107/2005

(E) somente as Cláusulas Primeira e Terceiras são permitidas

Incorreta - cláusula primeira é nula, conforme art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.107/2005.

Nota-se que todas as alternativas incorretas contrariam texto expresso de lei. De outro lado, a alternativa correta está em consonância com texto expresso de lei.

Assim, a banca manifesta-se pela improcedência do recurso.

001 - Prova Objetiva

---

Concurso - Procurador Jurídico

**Questão:** 15 **Versão:** 1

**Justificativa:**

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
27/05/2026

001 - Prova Objetiva

---

Primeiramente, segue uma análise da questão e de todas as alternativas,

Tendo em vista a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, pode-se corretamente afirmar que:

- a) a ação por danos causados por agente público deve ser ajuizada contra o Estado ou contra a pessoa jurídica privada prestadora de serviço público, sendo parte legítima passiva, em litisconsórcio unitário, o autor do ato.

INCORRETA: conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

“A teor do disposto no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, a ação por danos causados por agente público deve ser ajuizada contra o Estado ou a pessoa jurídica privada prestadora de serviço público, sendo parte ilegítima passiva o autor do ato”. [RE 1.027.633, voto do rel. min. Marco Aurélio, j. 14-8-2019, P, DJE de 6-12-2019, Tema 940, com mérito julgado.]

- b) caracteriza-se a responsabilidade civil objetiva do Estado por danos decorrentes de crime praticado por pessoa foragida do sistema prisional, tendo em vista a presunção de falha do serviço público que permitiu a fuga do detento.

INCORRETA: conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

“Nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, não se caracteriza a responsabilidade civil objetiva do Estado por danos decorrentes de crime praticado por pessoa foragida do sistema prisional, quando não demonstrado o nexo causal direto entre o momento da fuga e a conduta praticada”. [RE 608.880, red. do ac. min. Alexandre de Moraes, j. 8-9-2020, P, DJE de 1º-10-2020, Tema 362, com mérito julgado.]

- c) o Estado não é responsável, na esfera cível, por morte decorrente de operações de segurança pública, em caso de perícia inconclusiva acerca da origem do disparo fatal.

INCORRETA - conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

001 - Prova Objetiva

---

“(i) O Estado é responsável, na esfera cível, por morte ou ferimento decorrente de operações de segurança pública, nos termos da Teoria do Risco Administrativo; (ii) é ônus probatório do ente federativo demonstrar eventuais excludentes de responsabilidade civil; (iii) a perícia inconclusiva sobre a origem de disparo fatal durante operações policiais e militares não é suficiente, por si só, para afastar a responsabilidade civil do Estado, por constituir elemento indiciário”. [ARE 1.385.315, voto do rel. min. Edson Fachin, j. 11.04.2024, P, DJE de 13.06.2024, Tema 1.237, com mérito julgado.]

d) a imunidade material parlamentar configura excludente da responsabilidade civil objetiva do Estado, afastando qualquer pretensão indenizatória em face do ente público por opiniões, palavras e votos cobertos por essa garantia.

CORRETA - conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

“1. A imunidade material parlamentar (art. 53, caput, c/c art. 27, § 1º, e art. 29, VIII, CF/1988) configura excludente da responsabilidade civil objetiva do Estado (art. 37, § 6º, CF/1988), afastando qualquer pretensão indenizatória em face do ente público por opiniões, palavras e votos cobertos por essa garantia. 2. Nas hipóteses em que a conduta do parlamentar extrapolar os limites da imunidade material, eventual responsabilização recairá de forma pessoal, direta e exclusiva sobre o próprio parlamentar, sob o regime de responsabilidade civil subjetiva.” [RE 632.115, rel. min. Luís Roberto Barroso, j. 29.09.2025, P, DJE de 01.12.2025, Tema 950, com mérito julgado.]

e) apenas se comprovada falha dos agentes de segurança, o Estado poderá ser responsável por danos causados aos detentos no sistema carcerário.

INCORRETA - conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

“Considerando que é dever do Estado, imposto pelo sistema normativo, manter em seus presídios os padrões mínimos de humanidade previstos no ordenamento jurídico, é de sua responsabilidade, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição, a obrigação de ressarcir os danos, inclusive morais, comprovadamente causados aos detentos em decorrência da falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento”. [RE 580.252, red. do ac. min. Gilmar Mendes, j. 16-2-2017, P, DJE de 11-9-2017, Tema 365, com mérito julgado.]

Nota-se que todas as alternativas incorretas contrariam precedentes qualificados do Supremo Tribunal Federal. De outro lado, a alternativa correta está em consonância com o

001 - Prova Objetiva

---

entendimento fixado no RE 632.115, rel. min. Luís Roberto Barroso, j. 29.09.2025, P, DJE de 01.12.2025, Tema 950, com mérito julgado.

Assim, a banca manifesta-se pela improcedência do recurso.

**001 - Prova Objetiva**

---

**Concurso - Procurador Jurídico**

**Questão:** 17 **Versão:** 1

**Justificativa:**

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
27/05/2026

001 - Prova Objetiva

---

Trata-se de análise dos recursos interpostos por candidatos contra o gabarito preliminar da questão que versa sobre a vigência de súmula vinculante aprovada por Conselho Municipal de Tributos, órgão de jurisdição tributária administrativa, com efeitos normativos, conforme previsão da lei municipal. O gabarito preliminar indicou como correta a assertiva que estabelece a entrada em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

A questão avalia o conhecimento do candidato sobre as regras de vigência de atos e decisões administrativas com eficácia normativa no âmbito do Código Tributário Nacional (CTN). O enunciado descreve um cenário em que um Conselho Municipal de Tributos, caracterizado como órgão de jurisdição tributária administrativa, aprova súmulas vinculantes com efeitos normativos. Esta descrição se amolda perfeitamente ao disposto no Artigo 100, inciso II, do CTN, que se refere às "decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa".

Para tais decisões, o Artigo 103, inciso II, do CTN, estabelece que, salvo disposição em contrário, a entrada em vigor ocorre 30 (trinta) dias após a data da sua publicação. A assertiva que indica a vigência 30 (trinta) dias após a data da sua publicação, portanto, está em estrita conformidade com a legislação tributária vigente e com a interpretação sistemática do CTN.

Os recursos argumentam que a súmula vinculante, por sua natureza abstrata, impessoal e geral, deveria ser enquadrada como um "ato normativo expedido pelas autoridades administrativas", conforme o Artigo 100, inciso I, do CTN. Consequentemente, sustentam que sua vigência seria regida pelo Artigo 103, inciso I, do CTN, ou seja, na data da sua publicação. Alegam, ainda, que a menção no enunciado de que a lei municipal "prevê" a possibilidade de aprovação de súmulas vinculantes com efeitos normativos seria um "pleonasma jurídico", pois a eficácia normativa seria inerente ao próprio instituto da súmula vinculante, e que a previsão legal seria apenas uma norma de competência.

Contudo, a argumentação dos recorrentes não prospera. O Código Tributário Nacional, em sua técnica legislativa, estabelece uma distinção clara entre os "atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas" (Art. 100, I) e as "decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa" (Art. 100, II). A distinção não é meramente formal, mas substancial, e acarreta diferentes regimes de vigência, conforme o Artigo 103, incisos I e II.

A questão é precisa ao descrever o órgão emissor da súmula como um "Conselho Municipal de Tributos, órgão de jurisdição tributária administrativa responsável pelo contencioso administrativo fiscal em 2ª instância". Essa caracterização é fundamental e direciona inequivocamente para a hipótese do Artigo 100, inciso II, do CTN. O fato de

001 - Prova Objetiva

---

uma súmula vinculante possuir, por sua própria natureza, efeitos normativos não a retira da categoria específica criada pelo legislador tributário para as decisões de órgãos de jurisdição administrativa que adquirem tal eficácia. A menção de que a lei municipal "prevê" a possibilidade de o Conselho aprovar súmulas "com efeitos normativos" apenas reforça a subsunção ao Artigo 100, inciso II, que exige que a lei "atribua eficácia normativa" a tais decisões. Não se trata de pleonismo, mas de uma condição legal expressa para a aplicação do dispositivo.

A interpretação sistemática do CTN exige que se respeite a categorização específica estabelecida pelo legislador. Ignorar a distinção entre os incisos I e II do Artigo 100, e consequentemente entre os incisos I e II do Artigo 103, seria desconsiderar a técnica legislativa e a intenção do Código em diferenciar os prazos de vigência para atos e decisões de naturezas distintas, ainda que ambos possuam eficácia normativa. A assertiva que preconiza a entrada em vigor na data da sua publicação seria aplicável apenas aos atos normativos gerais expedidos por autoridades administrativas, e não às decisões de órgãos de jurisdição administrativa com eficácia normativa, como é o caso da súmula vinculante emitida pelo Conselho Municipal de Tributos descrito no enunciado.

Portanto, a banca examinadora reitera que a assertiva que indica a vigência 30 (trinta) dias após a data da sua publicação é a única correta, em estrita observância aos Artigos 100, inciso II, e 103, inciso II, ambos do Código Tributário Nacional.

Portanto, indefiro os recursos.

**001 - Prova Objetiva**

---

**Concurso - Procurador Jurídico**

**Questão:** 18 **Versão:** 1

**Justificativa:**

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
27/05/2026

001 - Prova Objetiva

A questão em tela, ao descrever o cenário de uma denúncia criminal prematura por crime de fraude à fiscalização tributária, busca avaliar o conhecimento dos candidatos sobre a tipificação e as condições de punibilidade dos crimes materiais contra a ordem tributária, conforme a legislação específica e a interpretação consolidada do Supremo Tribunal Federal.

A assertiva que dispõe que "o crime descrito, por ser considerado crime material, não se tipifica antes do lançamento definitivo do tributo" está integralmente correta e alinhada com a jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal. O crime de "fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal", previsto no Art. 1º da Lei nº 8.137/1990, é classificado como crime material. Para sua consumação, exige-se um resultado naturalístico, qual seja, a efetiva supressão ou redução de tributo. A Súmula Vinculante nº 24 do STF estabelece, de forma inequívoca, que a condição objetiva de punibilidade para os crimes materiais contra a ordem tributária é a constituição definitiva do crédito tributário, que se dá com o esgotamento do processo administrativo fiscal e o consequente lançamento definitivo do tributo. Desse modo, a denúncia criminal antes da conclusão do processo administrativo fiscal é considerada prematura e carente de justa causa, conforme o entendimento consolidado da Suprema Corte.

As demais assertivas apresentadas na questão estão incorretas, conforme detalhado na justificativa técnica da banca. A afirmação de que "a representação fiscal para fins penais é necessária para a existência de justa causa para a ação penal nos crimes tributários" está equivocada, pois a Súmula Vinculante nº 24 aponta o lançamento definitivo como a condição objetiva de punibilidade. A assertiva que indica que "a denúncia por crime contra a ordem tributária, em razão da natureza federal destes crimes, deve ser realizada pelo Ministério Público Federal" é incorreta, uma vez que a competência é definida pela natureza do tributo (federal, estadual ou municipal), e não por uma suposta natureza sempre federal dos crimes tributários. A assertiva que sustenta que "por se tratar de crime de ação penal pública, a representação fiscal para fins penais é uma das condições da ação penal nos crimes tributários" também está incorreta, reiterando o equívoco sobre a condição objetiva de punibilidade. Por fim, a assertiva de que "os crimes tributários, em regra, não admitem a extinção da punibilidade pelo pagamento do tributo antes do recebimento da denúncia" é falsa, haja vista que o pagamento integral do débito tributário, a qualquer tempo antes do trânsito em julgado, extingue a punibilidade, conforme previsto nas Leis nº 10.684/2003 e nº 9.249/95.

Os recursos interpostos pelos candidatos pleiteiam a anulação da questão sob o argumento principal de que seu conteúdo extrapolaria o escopo do edital, exigindo conhecimento específico da Lei nº 8.137/1990 e de jurisprudência correlata do Supremo Tribunal Federal, além de matérias afetas ao Direito Penal e Processual Penal.

Tal argumentação não merece prosperar. O conteúdo programático do edital, no item "**Crimes contra a ordem tributária**", estabelece claramente a abrangência do tema. É intrínseco ao estudo dos "Crimes contra a ordem tributária" o conhecimento da Lei nº 8.137/1990, que é o principal diploma legal a tratar da matéria. A não especificação de cada lei individualmente não desobriga o candidato de conhecer a legislação fundamental que rege o tópico expressamente previsto.

Além disso, consta expressamente do Edital: ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO Toda legislação e jurisprudência devem ser consideradas com as alterações e atualizações vigentes até a data da publicação do Edital de Abertura de Inscrições. Legislação ou decisões com entrada em vigor após a publicação do Edital de Abertura de Inscrições poderão ser utilizadas, quando

001 - Prova Objetiva

---

supervenientes ou complementares a algum tópico já previsto ou indispensável à avaliação para o cargo. **Todos os temas englobam também a legislação que lhes é pertinente, ainda que não expressa no conteúdo programático.** (grifo nosso)

Quanto à alegação de que a questão abordaria matéria de Direito Penal e Processual Penal, cumpre esclarecer que a disciplina de Direito Tributário, especialmente no que tange aos crimes contra a ordem tributária, possui uma interface natural e inafastável com o Direito Penal e Processual Penal. A tipificação, as condições de punibilidade e a relação entre o processo administrativo fiscal e a ação penal são temas que, embora com reflexos penais, são estudados e compreendidos no âmbito do Direito Tributário, sendo fundamentais para a atuação em diversas carreiras jurídicas e administrativas. A questão não adentra em minúcias de rito processual penal, mas sim nas condições materiais e objetivas para a persecução penal de crimes tributários, que dependem diretamente da constituição do crédito tributário, matéria eminentemente tributária.

Em suma, a questão está perfeitamente alinhada com o conteúdo programático do edital, exigindo do candidato o domínio de conceitos essenciais e da jurisprudência consolidada sobre crimes contra a ordem tributária, matéria de alta relevância para o cargo. A interpretação da banca está em consonância com a doutrina e a jurisprudência dominantes.

Portanto, a banca examinadora manifesta-se pelo indeferimento dos recursos.

**001 - Prova Objetiva**

---

**Concurso - Procurador Jurídico**

**Questão:** 19 **Versão:** 1

**Justificativa:**

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
27/05/2026

001 - Prova Objetiva

---

**Questão recorrida: 19**

Esta banca analisa recursos das questões de Direito Processual Civil para o cargo de Procurador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque. Para a questão nº 19, a análise é a seguinte:

A alegação de que as alternativas “do domicílio do autor” e “do domicílio da vítima” seriam equivalentes no contexto do próprio enunciado não merece prosperar, isto porque, o enunciado não apresenta um caso prático hipotético no qual se demonstra qual é o domicílio da vítima e qual é o domicílio do autor. Desta forma, considerando que o objetivo do enunciado era justamente saber a competência para o julgamento, não há que se falar em equivalência dos domicílios.

Diante de todo o exposto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

**001 - Prova Objetiva**

---

**Concurso - Procurador Jurídico**

**Questão:** 20 **Versão:** 1

**Justificativa:**

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
27/05/2026

001 - Prova Objetiva

---

**Questão recorrida: 20**

Esta banca analisa recursos das questões de Direito Processual Civil para o cargo de Procurador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque. Para a questão nº 20, a análise é a seguinte:

A alegação de que a alternativa apontada como correta pelo gabarito "A empresa ABC deveria, na primeira oportunidade de falar nos autos, apresentar justificativa pela ausência de confirmação da citação eletrônica, sob pena de aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça" estaria incorreta não merece prosperar, isto porque, de acordo com o disposto no art. 246, §1º-B estabelece que "Na primeira oportunidade de falar nos autos, o réu citado nas formas previstas nos incisos I, II, III e IV do § 1º-A deste artigo deverá apresentar justa causa para a ausência de confirmação do recebimento da citação enviada eletronicamente." ou seja, exatamente o que dispõe a primeira parte da alternativa. Já o art. 246, §1º-C estabelece que "Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até 5% (cinco por cento) do valor da causa, deixar de confirmar no prazo legal, sem justa causa, o recebimento da citação recebida por meio eletrônico.", ou seja, por se tratar de ato atentatório à dignidade da justiça, cabe aplicação de multa.

Diante de todo o exposto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

**001 - Prova Objetiva**

---

**Concurso - Procurador Jurídico**

**Questão:** 21 **Versão:** 1

**Justificativa:**

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
27/05/2026

001 - Prova Objetiva

---

**Questão recorrida: 21**

Esta banca analisa recursos das questões de Direito Processual Civil para o cargo de Procurador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque. Para a questão nº 21, a análise é a seguinte:

A alegação de que a alternativa apontada como correta pelo gabarito "Em ação de investigação de paternidade, Marcos é intimado pessoalmente a prestar depoimento pessoal sobre relacionamento íntimo mantido, à época da concepção, com Mariana, mãe do menor. Marcos é obrigado a depor mesmo se tratando de informações pessoais" estaria incorreta não merece prosperar, isto porque, de acordo com o parágrafo único do art. 388 do Código de Processo Civil, no caso de ações de estado e de família não se aplica a regra do caput que é a não obrigação de depoimento. Ou seja, nos casos de ações de estado e de família, a parte é obrigada a depor.

No que diz respeito à alegação de que a alternativa "Fábio propôs ação de indenização por danos morais contra Eduardo, alegando que ele praticou fraude para obtenção de vantagem indevida. Eduardo é obrigado a depor" estaria correta, não merece prosperar, isto porque, o inciso I do art. 388 do Código de Processo Civil estabelece que a parte não é obrigada a depor sobre fatos criminosos ou torpes que lhe forem imputados. Ou seja, Eduardo não seria obrigado a depor, razão pela qual a alternativa está incorreta.

Diante de todo o exposto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

**001 - Prova Objetiva**

---

**Concurso - Procurador Jurídico**

**Questão:** 22 **Versão:** 1

**Justificativa:**

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
27/05/2026

001 - Prova Objetiva

---

**Questão recorrida: 22**

Esta banca analisa recursos das questões de Direito Processual Civil para o cargo de Procurador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque. Para a questão nº 22, a análise é a seguinte:

A alegação de que a alternativa apontada como correta pelo gabarito “é permitida quando a parte deixa de apresentar argumento novo para ser apreciado pelo colegiado” estaria incorreta não merece prosperar, isto porque, de acordo com decidido pela Corte Especial do STJ no julgamento do Recurso Repetitivo - Tema 1306, a fundamentação *per relationem* é permitida quando a parte deixa de apresentar argumento novo – item 2:

“2. O § 3º do artigo 1.021, do CPC não impede a reprodução dos fundamentos da decisão agravada como razões de decidir pela negativa de provimento de agravo interno quando a parte deixa de apresentar argumento novo para ser apreciado pelo colegiado.”

Assim como é permitida também para o caso de enfrentamento, ainda que de forma sucinta, das novas questões relevantes para o julgamento do processo, dispensada a análise pormenorizada de cada uma das alegações ou provas – item 1.

Ou seja, é permitida a fundamentação *per relationem* em duas hipóteses. A alternativa correta apresenta uma delas.

No que diz respeito à alegação de que a alternativa “é permitida desde que o julgador, ao reproduzir trechos de decisão anterior, enfrente, de forma pormenorizada, as novas questões relevantes para o julgamento do processo, inclusive com a análise de cada uma das alegações” estaria correta, não merece prosperar, isto porque, o item 1 do Recurso Repetitivo dispõe que o julgador deve enfrentar ainda que de forma sucinta as novas questões relevantes sendo dispensada a análise pormenorizada, ao contrário do que alega a alternativa.

Diante de todo o exposto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

**001 - Prova Objetiva**

---

**Concurso - Procurador Jurídico**

**Questão:** 23 **Versão:** 1

**Justificativa:**

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
27/05/2026

001 - Prova Objetiva

---

**Questão recorrida: 23**

Esta banca analisa recursos das questões de Direito Processual Civil para o cargo de Procurador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque. Para a questão nº 23, a análise é a seguinte:

A alegação de que a alternativa apontada como correta pelo gabarito "cabe apelação, sendo que a questão deverá ser suscitada em preliminar de apelação ou contrarrazões" estaria incorreta não merece prosperar, isto porque, de acordo com decidido pela 3ª Turma do STJ no julgamento do REsp 1.762.957-MG, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 10/03/2020 (Info 668), a decisão que aplica a multa do art. 334, §8º, do CPC (ato atentatório à dignidade da justiça), à parte que deixa de comparecer à audiência de conciliação, sem apresentar justificativa adequada, não pode ser impugnada por agravo de instrumento, não se inserindo na hipótese prevista no art. 1.015, II, do CPC. Tal decisão poderá, no futuro, ser objeto de recurso de apelação, na forma do art. 1.009, §1º, do CPC.

Ou seja, o atual entendimento do STJ é de que cabe apelação. O fato de a alternativa não apontar que a apelação deve ser interposta em momento futuro não a torna incorreta, uma vez que a própria alternativa, pelo seu tempo verbal, demonstra que a apelação será interposta no futuro, uma vez que a questão "deverá" ser suscitada em preliminar de apelação ou contrarrazões.

No que diz respeito à alegação de que as alternativas "não cabe recurso" e "cabe agravo de instrumento, sendo que a questão deverá ser suscitada em preliminar" estariam corretas, não merece prosperar, isto porque, conforme demonstrado, a questão deverá ser suscitada em preliminar de apelação ou contrarrazões, deixando claro o cabimento da apelação.

Diante de todo o exposto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** dos recursos.

**001 - Prova Objetiva**

---

**Concurso - Procurador Jurídico**

**Questão:** 24 **Versão:** 1

**Justificativa:**

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
27/05/2026

001 - Prova Objetiva

---

**Questão recorrida: 24**

Esta banca analisa recursos das questões de Direito Processual Civil para o cargo de Procurador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque. Para a questão nº 24, a análise é a seguinte:

A alegação de que a alternativa apontada como correta pelo gabarito "Enquanto o requerimento de Rafael não for apreciado pelo juiz, ele deverá depositar as parcelas vincendas, facultado ao Município o seu levantamento" estaria incorreta não merece prosperar, isto porque, a redação é exatamente a mesma daquela prevista no §2º do art. 916 do Código de Processo Civil: "enquanto não apreciado o requerimento, o executado terá de depositar as parcelas vincendas, facultado ao exequente seu levantamento."

No que diz respeito à alegação de que a alternativa "Caso o requerimento seja deferido e Rafael não pague uma das prestações, a ele será imposta multa de dez por cento sobre o valor total do crédito" estaria correta, também não merece prosperar, isto porque, o inciso II do §5º do art. 916 do Código de Processo Civil estabelece que a multa será sobre o valor das prestações não pagas e não sobre o valor total do crédito como apontado na alternativa.

Diante de todo o exposto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

**001 - Prova Objetiva**

---

**Concurso - Procurador Jurídico**

**Questão:** 28 **Versão:** 1

**Justificativa:**

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
27/05/2026

001 - Prova Objetiva

---

**CMSR2503**

**Questão: 28**

Em resposta aos recursos interpostos, cumpre destacar o que segue:

Os candidatos recorrentes pugnam, em síntese, pela **anulação da questão nº 28**, sob o fundamento do item 12.11 do Edital nº 02/2026. Alegam, em suma: (i) ambiguidade entre as alternativas "A" e "E", sustentando que ambas seriam corretas ou que a "E" seria mais precisa quanto à sequência procedimental; (ii) imprecisão técnica na expressão "obrigatória" contida na alternativa "A", diante da jurisprudência do TST que relativiza a nulidade por ausência da segunda proposta de conciliação; e (iii) suposta inexistência de obrigatoriedade da segunda tentativa de conciliação.

As teses recursais não merecem acolhimento.

A questão foi elaborada com clareza e objetividade, limitando-se a perguntar o que é **correto afirmar de acordo com os artigos da CLT** sobre a conciliação no rito ordinário do processo do trabalho. A alternativa "A" reproduz fielmente o conteúdo dos arts. 846 e 850 da CLT, os quais estabelecem, respectivamente, que "Aberta a audiência, o juiz ou presidente **proporá** a conciliação" e que, "Terminada a instrução, [...] **Em seguida**, o juiz ou presidente **renovará** a proposta de conciliação". O uso dos verbos no futuro do presente indicativo ("proporá" e "renovará") demonstra a intenção legislativa de imposição de dever ao magistrado, justificando a assertiva de obrigatoriedade da tentativa em ambos os momentos.

A alternativa "E", embora apresente uma descrição procedimental detalhada, não se sobrepõe à alternativa "A" de modo a gerar ambiguidade insanável. Ao contrário, a questão exige a identificação da assertiva correta, e a alternativa "A" é a que melhor espelha a literalidade dos dispositivos legais invocados no enunciado. Não configura vício redacional a coexistência de alternativas próximas quando uma delas reproduz com maior fidelidade o texto legal.

Quanto à alegação de que a jurisprudência do TST afastaria a obrigatoriedade da segunda proposta conciliatória, cumpre esclarecer que a

001 - Prova Objetiva

---

questão não versa sobre nulidade processual ou consequências da omissão, mas sim sobre o **dever legal** previsto expressamente na CLT. A jurisprudência citada pelos recorrentes relativiza a sanção (nulidade por ausência de prejuízo – art. 794 da CLT), mas não suprime o comando legal contido nos arts. 846 e 850. Em provas objetivas, prevalece a literalidade da lei quando a questão é formulada “de acordo com os artigos da CLT”, conforme expressamente delimitado no enunciado.

Dessa forma, não se verifica qualquer erro material, contradição ou ausência de fundamento legal na alternativa apontada como correta pela Banca Examinadora. Os argumentos recursais, embora densos, não demonstram vício que justifique a anulação da questão nos termos do Edital.

Logo, o gabarito está perfeitamente correto, estando adequado e não sendo merecedor de reparos ou anulação.

Dessa forma, os argumentos apresentados pelos candidatos são incorretos e os recursos não merecem acolhimento. Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** dos recursos.

**001 - Prova Objetiva**

---

**Concurso - Procurador Jurídico**

**Questão:** 32 **Versão:** 1

**Justificativa:**

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
27/05/2026

001 - Prova Objetiva

---

A questão exigiu do candidato conhecimento acerca da repartição constitucional de competências em matéria ambiental, especificamente sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, com base nos artigos 24, inciso VI, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, além do alinhamento com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

A alternativa B foi indicada como gabarito por retratar com exatidão o sistema constitucional de competências ambientais, em que cabe à União estabelecer as normas gerais, restando aos Municípios a atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Eventual interpretação de que o enunciado da alternativa A reproduz hipótese idêntica à analisada pelo STF no RE 586.224/SP (Tema 145), que declarou a inconstitucionalidade de uma lei municipal que proibia de forma absoluta a queima da palha da cana-de-açúcar. Essa interpretação, no entanto, não justifica a alteração do gabarito.

O próprio precedente citado reconheceu a competência municipal para legislar sobre meio ambiente e controle da poluição, inclusive quanto à disciplina da queima da palha de cana-de-açúcar. A inconstitucionalidade verificada naquele caso específico decorreu de circunstâncias próprias da legislação local analisada, notadamente a falta de uma transição gradual e a necessidade de ponderar a proteção ambiental com os impactos socioeconômicos da atividade na região.

Portanto, o julgamento do RE 586.224/SP não retirou a competência legislativa municipal em matéria ambiental, nem fixou a premissa de que qualquer restrição local sobre a queima da palha da cana-de-açúcar seja automaticamente inconstitucional.

Dessa forma, a alternativa A está incorreta ao afirmar que a lei municipal seria inconstitucional por invadir competência *privativa* da União para legislar sobre normas gerais ambientais. Essa afirmação viola o texto constitucional, já que a proteção ao meio ambiente está inserida na competência legislativa *concorrente* (artigo 24, inciso VI, da Constituição Federal), não existindo exclusividade da União sobre a matéria.

Ademais, o enunciado da questão não trouxe elementos fáticos para uma análise concreta de proporcionalidade nos moldes do precedente do STF, limitando-se a situar a atuação legislativa municipal dentro do tema. A questão direcionou o candidato estritamente à identificação da correta distribuição constitucional de competências, e não ao exame de validade material da lei hipotética.

Como as demais alternativas trazem erros claros sobre o regime de competências ambientais, o gabarito preliminar está integralmente mantido.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo indeferimento do recurso.

**001 - Prova Objetiva**

---

**Concurso - Procurador Jurídico**

**Questão:** 34 **Versão:** 1

**Justificativa:**

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
27/05/2026

001 - Prova Objetiva

---

O recorrente alega que o caso hipotético seria uma coação e não estado de perigo. Necessário distinguir os dois institutos. No estado de perigo, tal como no caso hipotético descrito no enunciado da questão, o perigo não foi causado pelo terceiro que se beneficia do ato. De outro lado, na coação, o terceiro ameaça impor um dano para que alguém faça um ato que vai gerar um benefício ao coator. Segundo a doutrina:

“Todavia, enquanto na coação a ameaça ou violência provém de uma pessoa interessada na prática do ato, no estado de perigo a ameaça decorre de simples circunstâncias de fato, que exercem decisiva influência na declaração da vontade do agente”. (SCHREIBER, Anderson Et Al. *Código Civil Comentado - Doutrina e Jurisprudência* - 5ª Edição. 2023, p. 359. Editora Forense. Edição do Kindle).

Na questão, a ruptura do tendão e o risco de afogamento não ocorreu por qualquer ato de Tadeu. Este não causou qualquer situação que tenha levado Pedro a perigo, mas apenas se beneficiou da situação para obter benefício indevido. O caso revela, assim, uma situação de estado de perigo.

Assim, a banca manifesta-se pela improcedência do recurso.

**001 - Prova Objetiva**

---

**Concurso - Procurador Jurídico**

**Questão:** 35 **Versão:** 1

**Justificativa:**

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
27/05/2026

001 - Prova Objetiva

---

Primeiramente, anote-se que seria caso de não conhecimento do recurso. O candidato do recurso **66xxx3** apresentou, nas razões recursais, elementos que permitem sua identificação, o que não se compatibiliza com a impessoalidade que deve ser assegurada em todo o certame.

Afirmou o candidato:

"Convém destacar que sou advogado especialista em Direito Urbanístico e trabalho na Secretaria de Planejamento exatamente com aprovação de loteamento".

Assim, pelo que consta, o candidato quer se valer de sua posição junto à Municipalidade para obter uma melhor apreciação do recurso.

Superada a questão acima, não assiste razão ao recorrente. O STJ decidiu, **no ano de 2020**, a matéria da seguinte forma:

RECURSO ESPECIAL. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA CUMULADA COM DEMOLIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA. RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS CONVENCIONAIS DO LOTEADOR. PREVALÊNCIA SOBRE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE USO E ORDENAÇÃO DO SOLO. AUSÊNCIA.

1. O propósito recursal consiste em discutir a validade de restrições convencionais fixadas pelo loteador, como fundamento para ação de nunciação de obra nova e de ação de demolição, frente às leis municipais posteriores que alteraram parcialmente a destinação dos imóveis localizados em determinada via pública.

2. O acórdão recorrido não decidiu acerca de alguns dispositivos de legislação federal invocados pelo recorrente. Aplica-se, portanto, a Súmula 211/STJ.

3. Na ausência de omissão, contradição ou erro material, não há violação ao art. 1.022 do CPC/2015.

4. Na jurisprudência deste Tribunal Superior, não há fundamento para a pretensão da recorrente de fazer prevalecer uma restrição convencional originária, imposta unilateralmente pelo loteador, frente à legislação municipal que, de forma fundamentada, abranda essas restrições.

5. Não há como opor uma restrição urbanística convencional, com fundamento na Lei 6.766/79, à legislação municipal que dispõe sobre o uso permitido dos imóveis de determinada região. De fato, já em conformidade com a nova ordem constitucional, a Lei 9.785/99 alterou a Lei de Parcelamento do Solo Urbano, em seu art. 4º, § 1º, para reconhecer expressamente que essa competência é do município.

6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido.

(REsp n. 1.774.818/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 19/5/2020, DJe de 25/5/2020.)

001 - Prova Objetiva

---

Anteriormente, no julgamento do Resp 302906, julgado no ano de 2010, o STJ havia decidido:

PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO, AMBIENTAL E URBANÍSTICO. LOTEAMENTO CITY LAPA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. RESTRIÇÕES URBANÍSTICO-AMBIENTAIS CONVENCIONAIS ESTABELECIDAS PELO LOTEADOR. ESTIPULAÇÃO CONTRATUAL EM FAVOR DE TERCEIRO, DE NATUREZA PROPTER REM. DESCUMPRIMENTO. PRÉDIO DE NOVE ANDARES, EM ÁREA ONDE SÓ SE ADMITEM RESIDÊNCIAS UNI FAMILIARES. PEDIDO DE DEMOLIÇÃO. VÍCIO DE LEGALIDADE E DE LEGITIMIDADE DO ALVARÁ. IUS VARIANDI ATRIBUÍDO AO MUNICÍPIO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA NÃO-REGRESSÃO (OU DA PROIBIÇÃO DE RETROCESSO) URBANÍSTICO-AMBIENTAL. VIOLAÇÃO AO ART. 26, VII, DA LEI 6.766/79 (LEI LEHMANN), AO ART. 572 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 (ART. 1.299 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002) E À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. ART. 334, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VOTO-MÉRITO.

1. As restrições urbanístico-ambientais convencionais, historicamente de pouco uso ou respeito no caos das cidades brasileiras, estão em ascensão, entre nós e no Direito Comparado, como veículo de estímulo a um novo consensualismo solidarista, coletivo e intergeracional, tendo por objetivo primário garantir às gerações presentes e futuras espaços de convivência urbana marcados pela qualidade de vida, valor estético, áreas verdes e proteção contra desastres naturais.

2. Nessa renovada dimensão ética, social e jurídica, as restrições urbanístico-ambientais convencionais conformam genuína índole pública, o que lhes confere caráter privado apenas no nome, porquanto não se deve vê-las, de maneira reducionista, tão-só pela ótica do loteador, dos compradores originais, dos contratantes posteriores e dos que venham a ser lindeiros ou vizinhos.

3. O interesse público nas restrições urbanístico-ambientais em loteamentos decorre do conteúdo dos ônus enumerados, mas igualmente do licenciamento do empreendimento pela própria Administração e da extensão de seus efeitos, que iluminam simultaneamente os vizinhos internos (= coletividade menor) e os externos (= coletividade maior), de hoje como do amanhã.

4. As restrições urbanístico-ambientais, ao denotarem, a um só tempo, interesse público e interesse privado, atrelados simbioticamente, incorporam uma natureza propter rem no que se refere à sua relação com o imóvel e aos seus efeitos sobre os não-contratantes, uma verdadeira estipulação em favor de terceiros (individual e coletivamente falando), sem que os proprietários-sucessores e o próprio empreendedor imobiliário original percam o poder e a legitimidade de fazer respeitá-las.

Nelas, a sábia e prudente voz contratual do passado é preservada, em genuíno consenso intergeracional que antecipa os valores

001 - Prova Objetiva

---

urbanístico-ambientais do presente e veicula as expectativas imaginadas das gerações vindouras.

5. A Lei Lehmann (Lei 6.766/1979) contempla, de maneira expressa, as "restrições urbanísticas convencionais do loteamento, supletivas da legislação pertinente" (art. 26, VII). Do dispositivo legal resulta, assim, que as restrições urbanístico-ambientais legais apresentam-se como normas-piso, sobre as quais e a partir das quais operam e se legitimam as condicionantes contratuais, valendo, em cada área, por isso mesmo, a que for mais restritiva (= regra da maior restrição).

6. Em decorrência do princípio da prevalência da lei sobre o negócio jurídico privado, as restrições urbanístico-ambientais convencionais devem estar em harmonia e ser compatíveis com os valores e exigências da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das normas infraconstitucionais que regem o uso e a ocupação do solo urbano.

7. Negar a legalidade ou legitimidade de restrições urbanístico-ambientais convencionais, mais rígidas que as legais, implicaria recusar cumprimento ao art. 26, VII, da Lei Lehmann, o que abriria à especulação imobiliária ilhas verdes solitárias de São Paulo (e de outras cidades brasileiras), como o Jardim Europa, o Jardim América, o Pacaembu, o Alto de Pinheiros e, no caso dos autos, o Alto da Lapa e a Bela Aliança (City Lapa).

8. As cláusulas urbanístico-ambientais convencionais, mais rígidas que as restrições legais, correspondem a inequívoco direito dos moradores de um bairro ou região de optarem por espaços verdes, controle do adensamento e da verticalização, melhoria da estética urbana e sossego.

9. A Administração não fica refém dos acordos "egoísticos" firmados pelos loteadores, pois reserva para si um ius variandi, sob cuja égide as restrições urbanístico-ambientais podem ser ampliadas ou, excepcionalmente, afrouxadas.

10. O relaxamento, pela via legislativa, das restrições urbanístico-ambientais convencionais, permitido na esteira do ius variandi de que é titular o Poder Público, demanda, por ser absolutamente fora do comum, ampla e forte motivação lastreada em clamoroso interesse público, postura incompatível com a submissão do Administrador a necessidades casuísticas de momento, interesses especulativos ou vantagens comerciais dos agentes econômicos.

11. O exercício do ius variandi, para flexibilizar restrições urbanístico-ambientais contratuais, haverá de respeitar o ato jurídico perfeito e o licenciamento do empreendimento, pressuposto geral que, no Direito Urbanístico, como no Direito Ambiental, é decorrência da crescente escassez de espaços verdes e dilapidação da qualidade de vida nas cidades. Por isso mesmo, submete-se ao princípio da não-regressão (ou, por outra terminologia, princípio da proibição de retrocesso), garantia de que os avanços urbanístico-ambientais conquistados no passado não serão diluídos, destruídos ou negados pela geração atual ou pelas seguintes.

001 - Prova Objetiva

---

12. Além do abuso de direito, de ofensa ao interesse público ou inconciliabilidade com a função social da propriedade, outros motivos determinantes, sindicáveis judicialmente, para o afastamento, pela via legislativa, das restrições urbanístico-ambientais podem ser enumerados: a) a transformação do próprio caráter do direito de propriedade em questão (quando o legislador, p. ex., por razões de ordem pública, proíbe certos tipos de restrições), b) a modificação irrefutável, profunda e irreversível do aspecto ou destinação do bairro ou região; c) o obsoleto valorativo ou técnico (surgimento de novos valores sociais ou de capacidade tecnológica que desconstitui a necessidade e a legitimidade do ônus), e d) a perda do benefício prático ou substantivo da restrição.

13. O ato do servidor responsável pela concessão de licenças de construção não pode, a toda evidência, suplantar a legislação urbanística que prestigia a regra da maior restrição. À luz dos princípios e rédeas prevalentes no Estado Democrático de Direito, impossível admitir que funcionário, ao arremio da legislação federal (Lei Lehmann), possa revogar, pela porta dos fundos e casuisticamente, conforme a cara do freguês, as convenções particulares firmadas nos registros imobiliários.

14. A regra da maior restrição (ou, para usar a expressão da Lei Lehmann, restrições "supletivas da legislação pertinente") é de amplo conhecimento do mercado imobiliário, já que, sobretudo no Estado de São Paulo, foi reiteradamente prestigiada em inúmeros precedentes da Corregedoria-Geral de Justiça, em processos administrativos relativos a Cartórios de Imóveis, além de julgados proferidos na jurisdição contenciosa.

15. Irrelevante que as restrições convencionais não constem do contrato de compra e venda firmado entre a incorporadora construtora e o proprietário atual do terreno. No campo imobiliário, para quem quer saber o que precisa saber, ou confirmar o que é de conhecimento público, basta examinar a matrícula do imóvel para aferir as restrições que sobre ele incidem, cautela básica até para que o adquirente verifique a cadeia dominial, assegure-se da validade da alienação e possa, futuramente, alegar sua boa-fé. Ao contrato de compra e venda não se confere a força de eliminar do mundo jurídico as regras convencionais fixadas no momento do loteamento e constantes da matrícula do imóvel ou dos termos do licenciamento urbanístico-ambiental. Aqui, como de resto em todo o Direito, a ninguém é dado transferir o que não tem ou algo de que não dispõe ? nemo dat quod non habet.

16. Aberrações fáticas ou jurídicas, em qualquer campo da vida em sociedade, de tão notórias e auto-evidentes falam por si mesmas e independem de prova, especializada ou não (Código de Processo Civil, art. 334, I), tanto mais quando o especialista empresário, com o apoio do Administrador desidioso e, infelizmente, por vezes corrupto, alega ignorância daquilo que é do conhecimento de todos, mesmo dos cidadãos comuns.

001 - Prova Objetiva

17. Condenará a ordem jurídica à desmoralização e ao descrédito o juiz que legitimar o rompimento odioso e desarrazoado do princípio da isonomia, ao admitir que restrições urbanístico-ambientais, legais ou convencionais, valham para todos, à exceção de uns poucos privilegiados ou mais espertos. O descompasso entre o comportamento de milhares de pessoas cumpridoras de seus deveres e responsabilidades sociais e a astúcia especulativa de alguns basta para afastar qualquer pretensão de boa-fé objetiva ou de ação inocente.

18. O Judiciário não desenha, constrói ou administra cidades, o que não quer dizer que nada possa fazer em seu favor. Nenhum juiz, por maior que seja seu interesse, conhecimento ou habilidade nas artes do planejamento urbano, da arquitetura e do paisagismo, reservará para si algo além do que o simples papel de engenheiro do discurso jurídico. E, sabemos, cidades não se erguem, nem evoluem, à custa de palavras. Mas palavras ditas por juízes podem, sim, estimular a destruição ou legitimar a conservação, referendar a especulação ou garantir a qualidade urbanístico-ambiental, consolidar erros do passado, repeti-los no presente, ou viabilizar um futuro sustentável.

19. Recurso Especial não provido.

(REsp n. 302.906/SP, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 26/8/2010, DJe de 1/12/2010.

Anote-se que **o enunciado, expressamente, requereu que a questão fosse resolvida tendo em vista o entendimento mais recente do STJ**. Assim, o julgamento mais recente é o do ano de 2020, RESP 1.774.818 que resulta como única alternativa correta é a

(D) a restrição convencional deve ser afastada, pois a legislação municipal permite o uso não residencial, e a competência para tratar do assunto é do município.

Causa espanto a alegação do candidato do recurso **66xxx3** de que o STJ, no julgamento do REsp n.º 1.641.110/SP teria decidido em sentido contrário à alternativa considerada correta. Em consulta realizada no site do STJ ([https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=70307409&tipo\\_documento=documento&num\\_registro=201603119489&data=20170320&formato=PDF](https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=70307409&tipo_documento=documento&num_registro=201603119489&data=20170320&formato=PDF)) verificamos que o processo RESP nº 1.641.110 trata de matéria de execução fiscal.

Também causa espanto a alegação também feita pelo candidato do recurso **66xxx3** que o "Tema Repetitivo n.º 1.232 do STJ, fixando a tese de que 'a legislação municipal que contenha normas contrárias à restrição convencional registrada na matrícula do imóvel não se aplica no âmbito do loteamento". Também analisando o site do STJ ([https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo\\_pesquisa=T&cod\\_tema\\_inicial=1232&cod\\_tema\\_final=1232](https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=1232&cod_tema_final=1232)) verifica-se que no tema 1.232 foi firmada a seguinte tese: "Nos termos do art. 25 da Lei n. 12.016/2009, não se revela cabível a fixação de honorários de sucumbência em cumprimento de sentença proferida em mandado de segurança individual, ainda que dela resultem efeitos patrimoniais a serem saldados dentro dos mesmos autos".

**001 - Prova Objetiva**

---

Talvez tenha ocorrido o uso de Inteligência Artificial sem a devida revisão ou erro material na indicação do número dos precedentes, mas é grave o fato de se recorrer do gabarito de um concurso público apresentando informações inverídicas.

Assim, a banca manifesta-se pela improcedência dos recursos.

**001 - Prova Objetiva**

---

**Concurso - Procurador Jurídico**

**Questão:** 36 **Versão:** 1

**Justificativa:**

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
27/05/2026

001 - Prova Objetiva

---

Segue análise da questão e das alternativas:

Acerca da multipropriedade, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 6.015/1973, pode-se corretamente afirmar:

a) Haverá uma única matrícula do imóvel, onde serão averbadas as multipropriedades, sendo opcional a abertura de matrícula para cada fração de tempo.

Incorreta – art. 176, § 10, da Lei nº 6.015/1973.

b) A fração de tempo adicional, destinada à realização de reparos, deverá ser objeto de matrícula específica

INCORRETA – art. 176, § 12, da Lei nº 6.015/1973.

c) A convenção de condomínio em multipropriedade devem ser objeto de averbação na matrícula base.

INCORRETA – art. 178, III, da Lei nº 6.015/1973.

d) Cada fração de tempo deve ter uma matrícula própria que deve ser registrada no Livro nº 3 – Registro Auxiliar

INCORRETA – deve ser no Livro nº 2, conforme art. 176, § 10, da Lei nº 6.015/1973.

e) Cada fração de tempo poderá, em função de legislação tributária municipal, ser objeto de inscrição imobiliária individualizada.

CORRETA – ART. 176, § 11, da Lei nº 6.015/1973.

É incorreta a assertiva de que o assunto trata de matéria tributária que não estaria no conteúdo programático. Trata-se de dispositivo expresso da Lei nº 6.015/1973 que consta expressamente do edital.

Assim, a banca manifesta-se pela improcedência do recurso.

**001 - Prova Objetiva**

---

**Concurso - Procurador Jurídico**

**Questão:** 37 **Versão:** 1

**Justificativa:**

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
27/05/2026

001 - Prova Objetiva

---

Segue análise da questão e das alternativas:

Maria requereu à Prefeitura Municipal que o cadastro de contribuintes mobiliários de empresário individual de seu esposo fosse cancelado, em razão do falecimento deste. Para tanto, apresentou uma certidão de óbito e uma de casamento (nesta já averbado o falecimento do marido), expedidas há mais de dez anos. O funcionário administrativo requereu a apresentação das duas certidões atualizadas. Tendo em vista o que consta na Declaração de Direitos de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019), assinale a alternativa correta.

(A) O pedido foi correto, tendo em vista que as certidões emitidas há mais de dez anos não podem ser aceitas, por perda da validade.

INCORRETA - Conforme preceito da Lei nº 13.874/2019, art. 3º, § 11, é ilegal delimitar prazo de validade de certidão emitida sobre fato imutável, inclusive sobre óbito. No caso, a certidão de casamento, onde já estava averbado o falecimento do marido, não poderia ter sofrido qualquer alteração, tendo em vista que, após a morte, ele não iria se divorciar, separar, mudar regime de bens ou outra qualquer alteração.

(B) Como as certidões recaem sobre fato imutável, é vedado por lei o pedido de atualização requerido.

CORRETA - Conforme preceito da Lei nº 13.874/2019, art. 3º, § 11, é ilegal delimitar prazo de validade de certidão emitida sobre fato imutável, inclusive sobre óbito. No caso, a certidão de casamento, onde já estava averbado o falecimento do marido, não poderia ter sofrido qualquer alteração, tendo em vista que, após a morte, ele não iria se divorciar, separar, mudar regime de bens ou outra qualquer alteração.

(C) Apenas em relação ao casamento poderia ser exigida certidão atualizada.

INCORRETA - Conforme preceito da Lei nº 13.874/2019, art. 3º, § 11, é ilegal delimitar prazo de validade de certidão emitida sobre fato imutável, inclusive sobre óbito. No caso, a certidão de casamento, onde já estava averbado o falecimento do marido, não poderia ter sofrido qualquer alteração, tendo em vista que, após a morte, ele não iria se divorciar, separar, mudar regime de bens ou outra qualquer alteração.

(D) Apenas em relação ao óbito poderia ser exigida certidão atualizada.

INCORRETA - Conforme preceito da Lei nº 13.874/2019, art. 3º, § 11, é ilegal delimitar prazo de validade de certidão emitida sobre fato imutável, inclusive sobre óbito. No caso, a certidão de óbito não sofre atualizações. Não poderia o morto retornar à vida.

**001 - Prova Objetiva**

---

(E) É vedada a exigência de certidões, bastando a mera declaração do interessado, que goza da presunção de boa-fé.

INCORRETA - Conforme preceito da Lei nº 13.874/2019, art. 3º, § 11, é ilegal delimitar prazo de validade de certidão emitida sobre fato imutável, inclusive sobre óbito. No caso, a certidão de casamento e de óbito mostram-se necessárias, sendo indevida, entretanto, exigi-las atualizadas.

Assim, a banca manifesta-se pela improcedência do recurso.

**001 - Prova Objetiva**

---

**Concurso - Procurador Jurídico**

**Questão:** 38 **Versão:** 1

**Justificativa:**

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
27/05/2026

001 - Prova Objetiva

---

Segue análise da questão e das alternativas:

Em atendimento ao preconizado no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar no 123/2006), o Poder Público Municipal pretende designar um agente de desenvolvimento. É correto afirmar que o agente de desenvolvimento deverá

(A) residir na área da comunidade em que atuar ou em área vizinha que diste em até oito quilômetros.

Incorreta – o agente de desenvolvimento deve residir na área da comunidade em que atuar, conforme art. 85-A, § 2º, I, da LC 123/2006.

(B) ter concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de agente de desenvolvimento ou similar, desenvolvido por instituição oficial.

Incorreta – o agente de desenvolvimento deverá ter concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento, conforme art. 85-A, § 2º, II, da LC 123/2006. Não há previsão do curso similar.

(C) possuir formação compatível com a função a ser exercida e experiência profissional de, no mínimo, três anos na administração de microempresas ou empresas de pequeno porte.

Incorreta – não há essa previsão na lei.

(D) ser obrigatoriamente servidor efetivo do Município.

Incorreta – deverá ser preferencialmente servidor efetivo do Município, conforme dispõe o art. 85-A, § 2º, IV, da LC 123/2006.

(E) exercer suas atividades sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento

Correta – conforme art. 85-A, § 1º, da LC 123/2006.

Assim, a banca manifesta-se pela improcedência do recurso.

**001 - Prova Objetiva**

---

**Concurso - Procurador Jurídico**

**Questão:** 42 **Versão:** 1

**Justificativa:**

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
27/05/2026

001 - Prova Objetiva

---

A presente análise técnica visa a apreciar os recursos interpostos por candidatos em face da Questão 42 do certame, que aborda as alterações promovidas pela Emenda Constitucional n.º 136/2025 no regime de pagamento de precatórios por estados e municípios.

A banca examinadora, após detida revisão da questão e das justificativas técnicas preliminares, reitera a correção do gabarito oficial. A assertiva que dispõe que a Emenda Constitucional n.º 136/2025, ao consolidar o regime de pagamento de precatórios de estados e municípios, estabeleceu que o critério de pagamento prioritário seria o montante máximo anual vinculado a um percentual da Receita Corrente Líquida (RCL) do ente devedor, está em plena consonância com o texto constitucional vigente. Com efeito, ao limitar o desembolso anual em função da capacidade financeira (RCL), a Emenda criou um regime de fluxo de pagamento que prioriza o limite percentual sobre a RCL, sem determinar um prazo final rígido e fixo para a quitação do estoque da dívida. Esta abordagem reflete a intenção do legislador constitucional de adequar o pagamento à capacidade fiscal dos entes federados, evitando o acúmulo descontrolado e garantindo a previsibilidade orçamentária.

Os recursos interpostos, em sua maioria, argumentam sobre a extrema atualidade da Emenda Constitucional n.º 136/2025 e a suposta ausência de consolidação da matéria na literatura jurídica, solicitando a transcrição do texto expresso da Emenda para comprovar a correspondência com a alternativa considerada correta. Adicionalmente, questiona-se se a EC 136/2025 realmente não previu qualquer prazo máximo para quitação de precatórios e se o regime de percentuais em relação à receita corrente líquida foi mantido como único parâmetro, além da compatibilidade das demais alternativas com o texto da emenda.

Em resposta aos argumentos apresentados, cumpre esclarecer que a banca examinadora, ao elaborar as questões, pauta-se no texto legal vigente à época da publicação do edital, ou, como no caso, no texto constitucional em vigor, independentemente do tempo de sua publicação ou da extensão de sua consolidação doutrinária. A avaliação visa a aferir o conhecimento direto e objetivo do candidato sobre a norma jurídica, e não a sua interpretação por terceiros. A competência da banca inclui a análise e interpretação do texto constitucional para fins de elaboração e correção das provas.

Quanto às indagações específicas:

Ausência de prazo máximo para quitação de precatórios: A Emenda Constitucional n.º 136/2025, de fato, não estabeleceu um prazo máximo fixo para a quitação do estoque total de precatórios. Em vez disso, ela instituiu um regime de pagamento anual limitado

001 - Prova Objetiva

---

por um percentual da Receita Corrente Líquida (RCL), o que configura um fluxo contínuo de adimplemento, e não um prazo final para a dívida. A assertiva considerada correta reflete precisamente essa característica do novo regime.

Regime de percentuais em relação à RCL como único parâmetro: A assertiva correta destaca que o critério de pagamento prioritário é o montante máximo anual vinculado a um percentual da RCL. Embora possam existir outros parâmetros ou regras complementares no regime de precatórios, a limitação anual baseada na RCL é o mecanismo central para a gestão do fluxo de pagamento e a ausência de um prazo final rígido, conforme o teor da alternativa validada. A interpretação de "único parâmetro" pelos recorrentes é excessivamente restritiva e não invalida a essência da alternativa correta, que foca na ausência de prazo máximo e na centralidade do percentual da RCL para o limite anual.

Incompatibilidade das demais alternativas: As demais assertivas da questão são, de fato, incompatíveis com o texto da Emenda Constitucional n.º 136/2025.

A que menciona a Taxa Selic como índice de atualização e juros está incorreta, pois a EC 136/2025 reintroduziu o IPCA e juros simples de 2% a.a. para compensação da mora, afastando a Selic como índice único. A que afirma que a Emenda foi declarada parcialmente inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em um prazo específico de vinte dias carece de base factual. A que estabelece uma única fila cronológica para pagamento está incorreta, visto que a EC 136/2025 mantém as prioridades de pagamento, como as de natureza alimentar e as superpreferências para idosos, pessoas com deficiência e portadores de doenças graves. A que impõe um desconto linear obrigatório também está incorreta, pois o regime constitucional permite acordos diretos com descontos negociados e voluntariamente aceitos pelos credores, e não uma aplicação compulsória e universal.

Não há dúvida fundada sobre o conteúdo da emenda que justifique a anulação da questão, uma vez que a banca fundamentou sua decisão no texto constitucional vigente.

Portanto, indefiro os recursos.

**001 - Prova Objetiva**

---

**Concurso - Procurador Jurídico**

**Questão:** 44 **Versão:** 1

**Justificativa:**

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
27/05/2026

001 - Prova Objetiva

---

**Questão recorrida: 44**

Esta banca analisa recursos das questões de Direitos Difusos e Coletivos para o cargo de Procurador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque. Para a questão nº 44, a análise é a seguinte:

A alegação de que a alternativa apontada como correta pelo gabarito "A inscrição do nome do devedor pode ser mantida nos serviços de proteção ao crédito por até o prazo máximo de cinco anos, independentemente da prescrição da execução" estaria incorreta não merece prosperar, isto porque, a redação é exatamente a mesma daquela prevista no enunciado da súmula nº 323 do Superior Tribunal de Justiça

No que diz respeito à alegação de que a alternativa "Cabe ao órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito a notificação do devedor após a realização de sua inscrição" estaria correta, também não merece prosperar, isto porque, o enunciado da súmula nº 359 do Superior Tribunal de Justiça dispõe que cabe ao órgão mantenedor do Cadastro de Proteção ao Crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição e não após como apontado na alternativa.

Diante de todo o exposto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

001 - Prova Objetiva

---

Concurso - Procurador Jurídico

**Questão:** 48 **Versão:** 1

**Justificativa:**

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
27/05/2026

001 - Prova Objetiva

---

**Recurso 11108-668041 / CMSR2503**

A pretensão formulada pelo recorrente não procede.

Com efeito, o fundamento legal que o recorrente utiliza para o recurso nada tem a ver com o a assertiva da alternativa “e” da questão.

O recorrente afirma que a alternativa “e” é correta porque está de acordo com o art. 22-A da Lei nº 9.096/95. Referido dispositivo trata da perda do mandato por infidelidade e a alternativa “e” trouxe relação ao desligamento do filiado do partido, em situação diversa do que realmente exige o art. art. 21, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.096/95

Desse modo, o recurso é **indeferido**.

**001 - Prova Objetiva**

---

**Concurso - Procurador Jurídico**

**Questão:** 49 **Versão:** 1

**Justificativa:**

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

**RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ**  
Superintendente Acadêmico  
27/05/2026

001 - Prova Objetiva

---

A pretensão formulada pelo recorrente não procede.

Com efeito, o fundamento que o recorrente utiliza para o recurso é a de que outra alternativa estaria correta.

O enunciado trouxe hipótese fática que tratou de conduta vedada e nada podia ser verificado em relação à alegada improbidade administrativa, se as hipóteses traziam permissivos legais contidos na legislação eleitoral.

A alternativa “b” especificou o seguinte: “Não causam sanções eleitorais porque são condutas não punidas pela legislação eleitoral.”

Nesse diapasão, as condutas mencionadas no enunciado traziam situações que estavam fora das proibições verificadas no art. 73, I e VI, alínea “b”, da Lei nº 9.504/97

Assim, aquelas condutas especificadas no enunciado da questão não implicam em consequências jurídicas de conduta vedada, na medida em que o agente público pode ceder bens móveis **para convenção partidária** e a vedação de divulgação institucional é dentro do período de três meses antes da eleição (*ex vi*, repita-se, o art. 73, I e VI, alínea “b”, da Lei nº 9.504/97).

Ora, o item 6 “Condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais” estava claramente especificado no conteúdo programático do edital e, assim, bastava ao recorrente o conhecimento específico da norma mencionada para obter êxito na resposta correta.

As alternativas “a”; “c”; “d” e “e” são incorretas porque **as condutas mencionadas não implicam em consequências jurídicas de conduta vedada**, na medida em que o agente público pode ceder bens móveis para convenção partidária e a vedação de divulgação institucional é dentro do período de três meses antes da eleição e, portanto, não teria como ser aplicada multa e cassação do registro ou do diploma.

Desse modo, o recurso é **indeferido**.